

# Lei nº 1.333

AUTORIZA VENDA DE BENS DA MUNICIPALIDADE DORENSE EM HASTA PÚBLICA E A OUTORGAR A RESPECTIVA ESCRITURA.

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaia, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em Hasta Pública e a outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de (vinte mil cruzeiros) Cr\$20.000,00, um terreno ou lote vago, da municipalidade de Doreense, nesta cidade, no Bairro São José a Rua Guajajaras esquina com a Rua Guaiurus.

Artigo 2º - O referido terreno ou lote vago, tem as seguintes confrontações e dimensões: pela frente, com a Rua Guajajaras, numa extensão de dezesseis metros

pelos fundos, dividindo com propriedades de Sr. Izaré Maria de Jesus, numa extensão de dezesseis metros (16,00 metros); pelo lado direito, dividindo com a Rua dos Guaicurus, numa extensão de doze metros (12,00 metros) e pelo lado esquerdo, dividindo com as propriedades de Edilardo Ferreira da Silva, numa extensão de doze metros (12,00 metros).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão de Itaipua",  
06 de dezembro de 1980.